



---

## REQUERIMENTO 016/2017

**Vereador Proponente: Wilma Leôncio Vieira.**



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A vereadora **Wilma Leôncio Vieira**, propõe a apreciação e votação do seguinte requerimento, e se aprovado seja encaminhado expediente ao chefe do poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adelar Pelegrini para que o mesmo acolha a proposta em anexo, e encaminhe a esta Casa Projeto de Lei para ser apreciado pelos demais edis com o seguinte teor, **dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-denúncia Nacional Contra a Mulher.**

### **Justificativa:**

Considerando que o histórico de violência contra a mulher, possui índices altíssimos, bem como, que o medo de denunciar impõe um silêncio de igual sorte. Entendemos que esta medida é de suma importância e urgência, uma vez que não se trata apenas de caso de interesse social ou de utilidade pública, mas de saúde pública e de proteção à vida.

Em atendimento a proposta do projeto de lei solicito apoio dos senhores vereadores neste requerimento.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 22 de Agosto de 2017.

---

Wilma Leôncio Vieira  
**Ver. Doutora Wilma**  
Tel.: (94) 99132-2100

Segue em anexo a minuta do Projeto de Lei.



---

MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do município de Tucumã” e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Tucumã nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.

**Parágrafo único-** Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

**Art. 3º-** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito da autoridade competente;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na



---

variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e  
III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

**Art. 4º-** Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã-PA, 21 de Junho de 2017.

---

**Wilma Leôncio Vieira**  
**Ver.<sup>a</sup> Doutora Wilma**



**MENSAGEM Nº 001/2017**

Em,20/06/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores da  
Câmara Municipal de Tucumã.

Com a devida honra, venho no presente, encaminhar para a respeitável apreciação dos Ilustres Membros dessa Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, o incluso Projeto de Lei nº **001/2017**, que “Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do município de Tucumã”.

Considerando que compete ao município, legislar sobre matérias de interesse local, na forma como disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

Considerando que o histórico de violência contra mulher, possui índices altíssimos, bem como, que o medo de denunciar impõe um silêncio de igual sorte também altíssimo. Entendemos que esta medida é de suma importância e urgência, vez que não se trata apenas de caso de interesse social ou de utilidade pública, mas de saúde pública e de proteção à vida

Razão pela qual, entendemos que deve este PL, ser apreciado em Urgência Simples, dispensando-se os pareceres das comissões, exatamente por se tratar de matéria urgente e cuja legislação, é simples, direta e objetiva. Dispensando-se os pareceres das comissões.

Atenciosamente,

**Wilma Leôncio Vieira**  
Ver<sup>a</sup>. Doutora Wilma